



TERMO DE CONTRATO Nº 010/SUB-AD/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/SUB-AD/2026

PROCESSO : 6034.2026/0000114-9

OBJETO : Contratação de empresa especializada em Serviços de **MANUTENÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS, ÁREAS PÚBLICAS E DESFAZIMENTO**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, por 12 (doze) meses, para a Subprefeitura Cidade Ademar, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.

CONTRATANTE : Prefeitura do Município de São Paulo – Subprefeitura Cidade Ademar

CONTRATADA : ERA TÉCNICA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ : 65.035.222/0001-95

VALOR DO CONTRATO : R\$ 12.220.800,00 (doze milhões e duzentos e vinte mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO : 12.10.15.452.4021.2.324.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 e 56.10.15.452.4021.2.339.3.3.90.39.00.00.1.500.90001.1

NOTA DE EMPENHO : 58.641/2026

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da **SUBPREFEITURA CIDADE ADEMAR**, e a empresa **ERA TÉCNICA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**.



O **Município de São Paulo**, através da **SUBPREFEITURA CIDADE ADEMAR**, neste ato representada pelo Subprefeito Substituto, senhor **JÚLIO CÉSAR RIBEIRO DA SILVA FILHO**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ERA TÉCNICA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Antônio do Campo nº 191, Pedreira, CEP 04459-000, São Paulo/SP, Telefone: (11) 3611-7211 / (11) 91039-0955, E-mail: pedro@eratecnica.com.br / molina@eratecnica.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 65.035.222/0001-95, neste ato representada por seu representante legal, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho em doc. SEI nº 158263095 e 158266251, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em Serviços de MANUTENÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS, ÁREAS PÚBLICAS E DESFAZIMENTO, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento por 12 (doze) meses**, para a Subprefeitura Cidade Ademar.
- 1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1** A prestação dos serviços será executada, no seguinte endereço: Distrito Cidade Ademar e Pedreira.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1** O prazo de execução do contrato terá duração de **12 (doze) meses**, a partir da Ordem de Início de Exercício, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.



- 3.1.1** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.2** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPACTUAÇÃO

- 4.1** O valor total estimado da presente contratação para o período de **12 (doze) meses**, é de **R\$ 12.220.800,00 (doze milhões e duzentos e vinte mil e oitocentos reais)**.
- 4.1.1** O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 1.018.400,00 (um milhão e dezoito mil e quatrocentos reais), e valor por equipe de R\$ 254.600,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos reais), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO
1	Equipe padrão PMSP – Conservação de Logradouros	Equipe/Mês	1	254.600,00
PREÇO MENSAL TOTAL			4	1.018.400,00
PREÇO ANUAL				12.220.800,00

- 4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.



- 4.3** Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 58.641/2026, no valor de R\$ 1.782.200,00 (um milhão e setecentos e oitenta e dois mil e duzentos reais), onerando as dotações orçamentárias nº **12.10.15.452.4021.2.324.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0** e **56.10.15.452.4021.2.339.3.3.90.39.00.00.1.500.90001.1** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4** Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, observado o procedimento previsto nos artigos 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022.
- 4.5** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1** São obrigações da CONTRATADA:
- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - c)** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
 - d)** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - e)** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;



- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
 - g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
 - h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o



íntegra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a superviso das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliao periódic;

- e) Prestar as informaes e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer clusulas estabelecidas;
 - h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovao das condies requeridas para a contratao;
 - i) Indicar e formalizar o(s) responsvel(is) pela fiscalizao do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos servios, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;
 - j) Atestar mensalmente a execuo e a qualidade dos servios prestados, indicando qualquer ocorrncia havida no periódo, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
 - k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituio de funcionrio da contratada que estiver sem crach, que embarar ou dificultar a fiscalizao ou cuja permanncia na rea, a seu exclusivo critrio, julgar inconveniente, bem assim a substituio de equipamentos, que no se apresentarem em boas condies de operao ou estiverem em desacordo com as especificaes tcnicas.
- 6.2** A fiscalizao dos servios pelo Contratante no exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservncia ou omisso s clusulas contratuais.
- 6.3** A Contratante poder, a seu critrio e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLUSULA STIMA

DO PAGAMENTO

- 7.1** O prazo de pagamento ser de 30 (trinta) dias, a contar da data do adimplemento da obrigao/medio.



- 7.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.2.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.
- 7.2.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12.
- 7.3** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;



- d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f)** Folha de Medição dos Serviços;

7.4.1 Em se tratando de empresa, também deverá apresentar:

- a)** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- b)** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- c)** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- d)** Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- e)** Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- f)** Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- g)** Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.2 Em se tratando de cooperativa, também deverá apresentar:

- a)** Relação atualizada dos cooperados vinculados à execução contratual;
- b)** Comprovante de distribuição de sobras e produção;
- c)** Cópia da Guia quitada do INSS (GPF), em relação à parcela de responsabilidade do cooperado, correspondente ao mês da última fatura vencida;
- d)** Cópia da Guia quitada do INSS (GPF), em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa, correspondente ao mês da última fatura vencida;
- e)** Cópia do comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
- f)** Cópia do comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
- g)** Cópia do comprovante de recolhimento do fundo para pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias.

7.4.3 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.



- 7.5** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.



CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 9.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

- 10.1** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou



atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.2.1 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

10.1.2.2 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de



impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2	
(A dimensão das sanções poderá ser fixada em valores preestabelecidos ou em percentual do valor diário, mensal ou anual do contrato.)	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

TABELA 3			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada

6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar	6	Por mês



	com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.		
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência



31	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
32	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
33	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
34	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

10.2.4.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.5 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.6 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.



10.2.6.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.3.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.4 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

11.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 611.040,00 (seiscentos e onze mil e quarenta reais), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, considerando o prazo previsto no item 15.5 do Edital.

11.1.1 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.



11.1.2A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.1.4A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de **90 (noventa) dias**, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Subprefeitura Cidade Ademar – Avenida Yervant Kissajikian nº 416, Vila Constância, CEP 04657-000, São Paulo, Capital

CONTRATADA: ERA TÉCNICA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - Rua Antônio do Campo nº 191, Pedreira, CEP 04459-000, São Paulo/SP

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.



- 12.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.5 do edital.
- 12.8** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão em doc. SEI nº 155454976, 155455152 e 155455822 do processo administrativo nº 6034.2026/0000114-9.
- 12.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.10** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

- 13.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

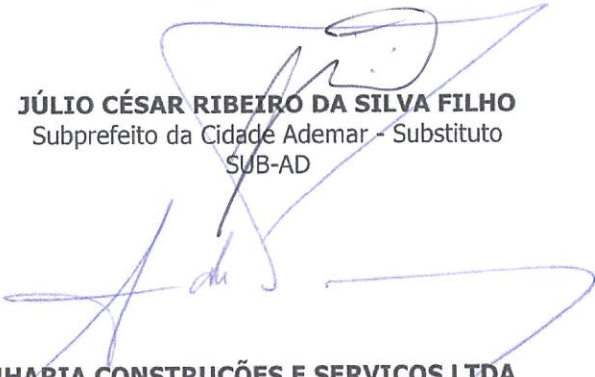
A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'B'.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'V'.



E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 28 de maio de 2026.



JÚLIO CÉSAR RIBEIRO DA SILVA FILHO
Subprefeito da Cidade Ademar - Substituto
SUB-AD

ERA TÉCNICA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Nome:

RG: **ERA TÉCNICA Eng. Constr. e Servs. Ltda.**
Eng. André Margarido Pacheco
RG: 12.923.880 SSP/SP
CPF: 129.097.868-87
Cargo: **Diretor**

Testemunhas:

01: 

Nome:

RG/RF: **44.987-682-2**
ERA TÉCNICA Eng. Constr. e Servs. Ltda
Fernanda Costa
Coord. Gestão de Contratos

02:


Nome: **Raquel Fernandes Baptista da Luz**
RG/RF: **RF 601.185.3**
SUB-AD/AJ



TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 O objeto da presente contratação é a prestação de **serviços de manutenção de vias, logradouros e áreas públicas, bem como de desfazimento (demolição) de construções irregulares**, incluindo fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à adequada execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos. Informamos que para um atendimento satisfatório das demandas desta Unidade, a quantidade mínima de equipes seria a de 04 (quatro) equipes de trabalho por mês. O ideal é uma quantidade superior de equipes, porém este quantitativo precisa estar alinhado com o recurso orçamentário disponível.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A contratação justifica-se pela necessidade permanente de manutenção, conservação e recuperação das vias, logradouros e áreas públicas sob responsabilidade da Subprefeitura da Cidade Ademar, visando garantir **segurança, acessibilidade, salubridade urbana e bem-estar da população**.
- 2.2 Adicionalmente, faz-se necessária a execução de serviços de **desfazimento de construções irregulares**, em atendimento às ações de ordenamento urbano, cumprimento da legislação municipal e preservação do interesse público.
- 2.3 Considerando a natureza operacional dos serviços, o volume de demandas e a limitação de recursos próprios, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada, de modo a assegurar **continuidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços**.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Descrição

- 3.2 A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, de serviços de manutenção urbana e desfazimento de construções irregulares, abrangendo atividades corretivas, preventivas e emergenciais. Tecnicamente, para um atendimento satisfatório das demandas desta Unidade, a quantidade mínima de equipes seria a de 04 (quatro) equipes de trabalho por mês. O ideal é uma quantidade superior de equipes, porém este quantitativo precisa estar alinhado com o recurso orçamentário disponível.

3.3 Bens e/ou Serviços

- 3.4 Manutenção e recuperação de pavimentos, calçadas, guias, sarjetas e vias públicas.
- Conservação de logradouros e áreas públicas, incluindo limpeza, pequenos reparos e adequações.
- Desfazimento (demolição) de construções irregulares, com remoção e destinação adequada dos resíduos.

4 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Condições Gerais

- 4.2 Os serviços deverão ser executados conforme normas técnicas aplicáveis, legislação urbanística e ambiental vigente, orientações da fiscalização e boas práticas de engenharia e segurança do trabalho.
- 4.3 A contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais adequados à execução dos serviços.



ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em serviços de MANUTENÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS, ÁREAS PÚBLICAS E DESFAZIMENTO, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

- 1.1 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.2 Os serviços são enquadrados como continuado, sendo o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ordem de Início dos Serviços, e será prorrogado de acordo com o previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3 O Contrato pode oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação. Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, nas áreas geográficas dos limites administrativas desta SUB-AD, obedecendo as especificações previstas neste Memorial.

2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (PARA CADA EQUIPE CONTRATADA)

- Cada equipe deverá ser formada por:

- 2.1.1 01(um) Engenheiro Civil – Nível Superior;
- 2.1.2 03 (três) pedreiros;
- 2.1.3 07 (sete) serventes;
- 2.1.4 01 (um) operador de motosserra para cada 2 (duas) equipes contratadas. Na hipótese de contratação de número ímpar de equipes, deverá ser definido pela contratante, em conjunto com a contratada, previamente à assinatura do contrato, a quinzena de trabalho (1ª ou 2ª).

- FERRAMENTAS/EQUIPAMENTO

- a) 04 (quatro) alavancas lisas de 1,50m para guias;
- b) 02 (dois) arcos de serra com 10 lâminas para troca por mês;
- c) 02 (duas) desempenadeiras de plástico corrugadas;
- d) 02 (duas) desempenadeiras de plástico lisas;
- e) 04 (quatro) esquadros de aço temperado metálico 12";
- f) 02 (dois) facões de 18";
- g) 02 (dois) machados;
- h) 04 (quatro) marretas de 1kg;
- i) 04 (quatro) marretas de 5kg;
- j) 02 (dois) martelos para pedreiro;
- k) 04 (quatro) ponteiros;



- l) 04 (quatro) talhadeiras;
- m) 02 (dois) tambores / bombonas de 200 litros para transporte de água;
- n) 01 (uma) máquina tipo guilhotina para corte de aço até 1/2";
- o) 01 (uma) tesoura para corte de aço até 1/4";
- p) 02 (dois) torquês;
- q) 02 (dois) serrotes de 20 ";
- r) 02 (dois) martelos tipo carpinteiro;
- s) 08 (oito) pás sendo 4 de bico e 4 quadradas;
- t) 08 (oito) enxadas;
- u) 08 (oito) espátulas;
- v) 08 (oito) escovões de aço;
- w) 04 (quatro) picaretas;
- x) 08 (oito) vassourões;
- y) 04 (quatro) carrinhos de mão de pneus com câmeras, em chapa 18 reforçada;
- z) 08 (oito) brochas;
- aa) 20 (vinte) metros de mangueira de nível (5/16");
- bb) 02 (dois) Níveis de mão de alumínio com 50 cm;
- cc) 02 (dois) Níveis de mão de madeira com 50 cm;
- dd) 02 (duas) duas trenas de aço de 5m x 19mm;
- ee) 01 (uma) trena de Nylon > ou = 30 metros de fibra de vidro;
- ff) 06 (seis) rolos de linha de pedreiro;
- gg) 03 (três) prumos;
- hh) 06 (seis) colheres de pedreiro, sendo 2 pequenas, 2 médias e 2 grandes;
- ii) 01 (uma) régua em alumínio com 2,00m;
- jj) 01 (uma) régua em alumínio com 2,50m;
- kk) 01 (uma) régua em alumínio com 3,00m;
- ll) 01 (um) trado manual;
- mm) 02 (duas) cavadeiras;
- nn) 03 (três) vangas;
- oo) 03 (três) chibancas;
- pp) 06 (seis) metros de corrente 5/16";
- qq) 200 (duzentos) metros de linha de pesca 0,100 para alinhamento de guias;
- rr) 10 (dez) baldes plásticos para concreto 12 litros;



ss) 6 (seis) caixas plásticas para argamassa 20 litros.

• **Material de sinalização**

- a) 10 (dez) cones de sinalização pequenos (h ≥ 500 mm, peso ≥ 0,5 kg);
- b) 10 (dez) cones de sinalização médios, com orifício central para sinalizador (h ≥ 750 mm, peso ≥ 1,5 kg);
- c) 06 (seis) cones de sinalização grandes (h ≥ 1.100 mm, peso ≥ 6 kg - vazio), também
- d) conhecido por "conão" ou canalizador do tráfego, com espaço para lastro de areia ou água;
- e) 03 (três) sinalizadores visuais rotativos
- f) 10 (dez) cavaletes de madeira tipo CET;
- g) 30 (trinta) metros de fita para isolamento tipo CET;
- h) 04 (quatro) bandeiras;
- i) 200 (duzentos) metros de tela de polietileno reflexiva para sinalização;
- j) 01 (uma) lona plástica (4x30m);
- k) 100 (cem) metros de corda com diâmetro mínimo de 12 mm e peso mínimo 100 g/m;

• **Dos Veículos e Equipamentos (incluindo motorista/operador, combustível e manutenção):**

- a) 01 (um) Caminhão basculante - 4 m³;
- b) 01 (um) Caminhão com carroceria de madeira, capacidade de 8 toneladas, equipado com guindaste tipo "munck", capacidade mínima de 3 toneladas;
- c) 01 (uma) Retroscavadeira com capacidade da caçamba frontal de 0,76 m³ para cada 02 (duas) equipes. Na hipótese de contratação de número ímpar de equipes, deverá ser definido pela contratante, em conjunto com a contratada, previamente à assinatura do contrato, a quinzena de trabalho (1ª ou 2ª) de cada um desses equipamentos;
- d) 01 (um) veículo tipo "Van" longo, teto alto;
Os veículos deverão ser na cor branca, nos termos do Decreto Municipal nº 29.431/90;
- e) 01 (um) Compressor de ar com martelete rompedor para cada 2 (duas) equipes. Na hipótese de contratação de número ímpar de equipes, deverá ser definido pela contratante, em conjunto com a contratada, previamente à assinatura do contrato, a quinzena de trabalho (1ª ou 2ª) de cada um desses equipamentos;
- f) 01 (um) compactador de solo tipo "sapo" para cada 2 (duas) equipes. Na hipótese de contratação de número ímpar de equipes, deverá ser definido pela contratante, em conjunto com a contratada, previamente à assinatura do contrato, a quinzena de trabalho (1ª ou 2ª) de cada um desses equipamentos;
- g) 01 (um) Compactador manual de placa vibratória reversível 282 kg para cada 2 (duas) equipes. Na hipótese de contratação de número ímpar de equipes, deverá ser definido pela contratante, em conjunto com a contratada, previamente à assinatura do contrato, a quinzena de trabalho (1ª ou 2ª) de cada um desses equipamentos;
- h) 01 (um) Trator de tração agrícola 85 CV para cada duas equipes;
- i) 01 (um) Grupo gerador 81 KVA para cada duas equipes;



- j) 01 (um) Capinadeira Elétrica - para cada duas equipes - Equipamento de comutação eletrônica com eletrodos múltiplos para eletrocussão de plantas daninhas. Especificações: Alternador 440V; indutor de proteção RLC; Velocidade de operação 2km/h; tensão de saída 3960V a 12400V;
- k) 01 (uma) motosserra de porte médio (será disponibilizada quando houver solicitação da contratante) para cada 2 (duas) equipes. Na hipótese de contratação de número ímpar de equipes, deverá ser definido pela contratante, em conjunto com a contratada, previamente à assinatura do contrato, a quinzena de trabalho (1ª ou 2ª) de cada um desses equipamentos;
- l) 01 (uma) máquina para cortar vergalhões para uso pesado até 5/8" para cada 2 (duas) equipes. Na hipótese de contratação de número ímpar de equipes, deverá ser definido pela contratante, em conjunto com a contratada, previamente à assinatura do contrato, a quinzena de trabalho (1ª ou 2ª) de cada um desses equipamentos;

• **DOS UNIFORMES (SUGERIDO):**

- a) Uniformes completos;
- b) Coletes com faixas reflexivas;

Caberá à contratada fornecer no início do Contrato pelo menos 2 (dois) jogos novos de cada uniforme a cada profissional, devendo mantê-los em perfeito estado de conservação, substituindo-os sempre que necessário, total ou parcialmente, ao logo de todo período de vigência do contrato.

• **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (SUGERIDO POR EQUIPE)**

- a) Botas 13 Unidades;
- b) Luvas de raspa de couro 13 Unidades;
- c) Capacetes 13 Unidades;
- d) Óculos de proteção facial 13 Unidades;
- e) Capas amarelas reforçadas, para proteção de chuvas 13 Unidades.
- f) abafadores de ruído tipo concha profissional 13 Unidades.

A lista acima é sugerida, devendo a contratada disponibilizar os uniformes e EPI's adequados a cada tipo de serviço a ser executado.

• **ESPECIFICAÇÕES**

- a. Todas as ferramentas, equipamentos, acessórios, uniformes e material de sinalização deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sendo substituídos sempre que necessário, e transportados conforme necessidade diária dos serviços.
- b. A Equipe terá, necessariamente, que contar com todos os funcionários, devidamente uniformizados, incluindo botas, capacetes e demais equipamentos para a correta prestação dos serviços cujo padrão e cor deverão seguir a Portaria nº15/SMSP/2010.



- c. Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão obrigatoriamente usar faixas refletivas na indumentária, e demais itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da contratada o seu cumprimento.
- d. O não comparecimento da Equipe, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente, acarretará em sanções à empresa contratada, de acordo com o estabelecido no Contrato.
- e. Os veículos, equipamentos, ferramentas, material de sinalização, uniformes e equipamentos de proteção individual, relacionados neste memorial, bem como o que for necessário ao bom desempenho dos serviços, serão fornecidos pela contratada.
- f. Os veículos, caminhões e equipamentos, exceto a retroescavadeira, ficarão à disposição 184,89 horas mensais.
- g. A ausência ou o mau funcionamento dos veículos/equipamentos exigidos desde que impeçam o trabalho da equipe como um todo ensejará na recusa da equipe, configurando ausência injustificada para fins de desconto de 100% (cem por cento) do valor da equipe/dia e aplicação da penalidade prevista no contrato.
- h. As ausências deverão ser compensadas dentro do mesmo mês, ou do mês subsequente, em comum acordo com a contratante. Não havendo as compensações nos dias pactuados, serão descontadas na medição do mês subsequente, no percentual de 3% (três por cento) por ausência/dia, incidente sobre o valor da equipe/mês.
- i. Todos os veículos/equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços objeto do Contrato, deverão ser submetidos a Vistoria Veicular e Cautelar, visando a verificação da estrutura do veículo para identificar danos (como reparos inadequados, sinais de acidentes graves), originalidade de componentes (Chassi, motor, câmbio, longarinas, painéis, etiquetas de identificação), itens de segurança, além de pesquisar o histórico e documentação do veículo em bancos de dados oficiais.
- j. A vistoria dos veículos/equipamentos será realizada às expensas da Contratada, em Empresa Credenciada de Vistoria (ECV), autorizada e regulamentada pelo DETRAN, com a emissão/apresentação do respectivo Laudo.
- k. A empresa contratada se obriga a socorrer os veículos/equipamentos que apresentarem defeito ou sofrerem acidente, consertando-os no próprio local, quando possível, ou então substituí-los de imediato a critério Contratante. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva dos veículos/equipamentos, serão toleradas as suas substituições por no máximo 03 (três) dias corridos, sem que seja efetuada a Vistoria Veicular e Cautelar, sob a responsabilidade única e exclusiva da empresa contratada.
- l. Os veículos deverão utilizar o sistema de rastreamento e monitoramento do tipo GPS, nos termos da conforme Portaria SMSP nº 28, de 18 de junho de 2014, complementada pela Portaria SMPR nº 24 de 18 de junho de 2018, apresentando relatório dos itinerários à Contratante.
- m. No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de algum veículo/equipamento, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da empresa contratada, sem prejuízo da sua pronta substituição.
- n. Obriga-se a empresa contratada a substituir, durante a vigência do contrato, os veículos/equipamentos que ultrapassarem 10 (dez) anos de fabricação.
- o. Serão aceitos caminhões e demais equipamentos de categoria superior, sem qualquer ônus adicional à Contratante, desde que o serviço a ser realizado permita a utilização destas alternativas.
- p. Os funcionários colocados à disposição da Contratante, para integrar a equipe, deverão estar perfeitamente treinados para execução dos serviços que lhes competem. Quando algum funcionário for rejeitado pela Contratante, deverá ser substituído em 24 horas. A substituição deverá ser devidamente justificada por escrito.
- q. Os serviços da equipe deverão se restringir à seguinte natureza:



- conservação, alteamento, troca e rebaixamento de guias;
 - conservação de passeios, canteiros, sarjetas e sarjetões;
 - conservação de calçamentos em paralelepípedos, concreto, pedra portuguesa e demais tipos de revestimentos, incluindo o despraguejamento de mato, através dos serviços de capinação elétrica. A capinação elétrica é uma técnica inovadora e sustentável para o despraguejamento de mato, ou seja, a eliminação de plantas daninhas em áreas urbanas, rurais e industriais. Em vez de usar herbicidas químicos, ela utiliza descargas elétricas de alta tensão que atingem diretamente a planta, destruindo tanto a parte aérea quanto as raízes, seu uso ficará a critério da Contratante, que deverá avisar a contratada com antecedência de 24h, da necessidade de utilização do equipamento;
 - conservação de floreiras, canteiros, escadarias, rampas, muretas, brinquedos e similares em praças e áreas públicas;
 - pintura de guias, postes, gradis de pontes e viadutos;
 - conservação de bocas de lobo e boca de leão, incluindo troca, nivelamento e assentamento perfeito da tampa da boca de lobo e de tampões de poços de visita;
 - conservação e reparos no interior e acessos dos túneis e passagens inferiores, como revestimento das paredes, e sistema de captações de águas pluviais, apoio das vigas de sacrifício;
 - alambrados, placas de identificação, "guard-rail", muretas New Jersey; elementos de concreto orientadores do tráfego;
 - desfazimento de construções irregulares de alvenaria e madeira;
 - remoção de cercas e demarcações de áreas;
 - remoção de materiais de construção, entulhos, restos de construções e grandes objetos, inclusive infraestrutura, colocados, assentados ou construídos irregularmente em áreas de proteção ambiental, margens de córregos e rios, localizadas em vias, logradouros públicos, áreas municipais, imóveis públicos e privados, com a utilização de equipamentos manuais, mecânicos e/ou hidráulicos e reposição do solo no local.
 - remoção do material excedente e restos de entulho
- r. A utilização da motosserra ficará restrita ao corte de madeiras de maior porte provenientes das demolições. Seu uso ficará a critério da contratante que deverá avisar a empresa com antecedência de 24 horas da necessidade da utilização do equipamento. Não será permitido o uso da motosserra para fazer poda de árvores, em nenhuma hipótese.
- s. A quantificação dos serviços executados deverá constar da ficha de produção diária, acompanhada de relatório fotográfico do serviço executado, discriminando todas as atividades desenvolvidas pela equipe para verificação da produtividade.
- t. As fotos devem ser tomadas do mesmo ponto de referência, registrar de maneira objetiva os serviços executados, e devem ainda, serem proporcionais à área de intervenção de modo a comprovar os serviços em toda a sua extensão, a fim de demonstrar antes, durante e depois da execução dos serviços.
- u. A contratada providenciará, por meio do Técnico componente da equipe, os relatórios fotográficos diários que acompanharão o relatório diário e farão parte da medição mensal dos serviços.
- v. A falha na apresentação do relatório implicará em multas à razão de 0,1% do valor mensal da equipe, por relatório diário não apresentado ou incompleto.



- w. Os resíduos oriundos dos serviços deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos, não podendo permanecer no local após o término da jornada de trabalho.
- x. A descarga dos resíduos deverá ser efetuada pela empresa contratada em local indicado pela Prefeitura.
- y. A equipe poderá ser desmembrada, a critério da Contratante, para atendimento de serviços em locais distintos, desde que mantido o acompanhamento pelos responsáveis.
- z. Os serviços deverão ser vistoriados diariamente pelo encarregado designado pela unidade contratante, sendo este responsável pela fiscalização e pela conferência das fichas de produção
- aa. A critério da Contratante, quando os serviços não forem executados em conformidade com a boa técnica, deverão ser refeitos pela empresa contratada, sem qualquer ônus para a contratante, em horário e/ou dia diferentes dos programados para execução dos serviços normais da equipe, devendo a ocorrência ser apontada no campo de informações complementares da ficha de produção diária.
- bb. Em cada processo mensal de pagamento de medições, deverão ser anexadas as fichas de produção diária e relatório diário referentes aos serviços executados. Nestas fichas deverão ser anotados todos os fatos ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: horário de apresentação e de dispensa das equipes, os atrasos, ausências e saídas antecipadas de funcionários, quebra ou defeito e horas paradas de veículos/equipamentos, devendo ter o visto do encarregado da Prefeitura. O modelo existente é resumido e poderá ser aprimorado, de modo que fiquem registrados todos os serviços realizados.
- cc. Deverá ser disponibilizado pela contratada aparelho Rádio comunicação, devidamente homologado pela Anatel ou aparelho celular, na forma a seguir indicada: 1 aparelho a cada Técnico responsável de equipe.
- dd. Na prestação dos serviços contratados deverão ser atendidos os critérios de sustentabilidade cabíveis, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como, deverão ser utilizados equipamentos com menor impacto ambiental.

• **HORÁRIO DE TRABALHO**

- a. Os serviços deverão ser executados diariamente pela contratada, exceto nos domingos e feriados oficiais, atuando em jornada regular de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e turno diário de segunda a sexta feira, com 9 (nove) horas, das quais: 8 (oito) horas efetivamente trabalhadas e uma hora de intervalo para refeição e descanso. No sábado, o turno diário será de 4 (quatro) horas.
- b. Se necessário for, e a critério da Contratante, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à Contratada, respeitadas as regras impostas pela legislação trabalhista vigente. Em decorrência desse fato, será admitida a concessão de folga, a fim de compensação por eventual jornada extra.
- c. Para fins do disposto, a Contratada deverá submeter à Contratante, a escala de folgas decorrentes de trabalho em jornada estendida e dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente.
- d. Os horários de trabalho acima mencionados referem-se ao período da efetiva disponibilização das equipes para os serviços, não podendo ser computado o tempo de percurso de transporte dos funcionários da empresa até a Unidade Contratante, bem como da Unidade Contratante até a empresa.

• **GESTÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



Início da execução do objeto: a partir da assinatura do Ordem de Início de Serviços.

Quando da assinatura da Ordem de Início, a contratada deverá apresentar à contratante:

- Relação dos funcionários, com as respectivas funções, que farão parte das equipes que prestarão os serviços;
- Relação dos equipamentos de segurança (EPIs) que serão disponibilizados para uso de seus funcionários;
- Relação das ferramentas que serão disponibilizadas para a execução dos serviços;
- Relação dos equipamentos que serão disponibilizados para a execução dos serviços;
- Relação contendo os dados dos veículos que serão disponibilizados para a execução dos serviços;
- Relação contendo os dados (identificação/telefone/e-mail) do Preposto e do Responsável Técnico que acompanharão a execução do Contrato.
- A relação trazendo o rol de ferramentas e equipamentos, não inviabiliza a disponibilidade de outros itens não relacionados, que poderão, eventualmente e por necessidade, serem utilizados.

• **Dos Serviços**

- a. Os serviços serão prestados na área de abrangência da Subprefeitura Cidade Ademar.
- b. A equipe poderá ser desmembrada, a critério da Contratante, para atendimento de serviços em locais distintos, desde que mantido o acompanhamento pelos responsáveis.
- c. A contratada deverá implantar um sistema de acompanhamento de serviços que permita o controle das ações a serem executadas, onde serão compiladas e analisadas as informações, disponibilizando ferramentas de controle, programação e acompanhamento, com acesso simultâneo entre contratante e contratada, sem ônus adicional à PMSP, conforme Portaria nº 24/SMS/2018.
- d. Os serviços serão realizados de acordo com a demanda, mediante a expedição de Ordens de Serviço pela Contratante e/ou diretamente no Sistema de Gerenciamento da Zeladoria (SGZ) - (Portaria nº 24 de 18 de junho de 2018 - PMSP)
- e. O fluxo de informações deverá ser dividido nas seguintes etapas:
 - Cadastro das Reclamações: A Contratante deverá cadastrar as ordens de serviço e priorização das demandas no website, que gerará um protocolo de atendimento, que será utilizado por todo o sistema para monitoramento e acompanhamento dos serviços realizados para referência e notificações das partes envolvidas na solução do problema.
 - Vistoria e Validação: A contratada receberá as demandas que deverão ser validadas em campo utilizando aplicativo móvel homologado. O aplicativo deverá ser capaz de coletar e disponibilizar todas as informações necessárias para o andamento dessas demandas:
 - Número do protocolo de reclamação;
 - Tipo de serviço a ser executado;
 - Endereço;
 - Foto do local;
 - Prioridade (Baixa, Média e Alta);



- Localização geográfica;
 - Observação que o fiscal julgar necessária;
 - Procede (Sim/Não).
- f. Caso fique constatado na validação em campo que o serviço é "improcedente" ou que não é de competência da Prefeitura o sistema dará baixa na reclamação gerando informação para o órgão competente referente a esta demanda. Para as reclamações procedentes o sistema encaminhará a ordem de serviço para a fiscalização da PMSP, responsável pela programação, divisão dos trabalhos entre as equipes e execução.
- g. Programação dos serviços: O fiscal do contrato deverá programar as datas de execução dos serviços, estabelecendo o prazo para a execução.
- h. Execução: A Contratada deverá executar as ordens de serviço geradas na etapa de programação dos serviços dentro do prazo estabelecido pela Contratante. O aplicativo móvel homologado deverá disponibilizar para as equipes as seguintes informações:
- Ordens de serviços pendentes por tipo de serviço, proximidade e prioridade;
 - Dados relevantes para execução do trabalho;
 - Localização da reclamação pela coordenada geográfica previamente validada na etapa de validação, possibilitando um ganho real de tempo e otimização da equipe e dos equipamentos envolvidos na execução dos serviços;
- i. Deverá ser capaz de coletar as informações constatadas em campo utilizando rede de dados GSM e possuir as seguintes funcionalidades:
- Geração de relatório fotográfico dos serviços executados para auxílio da fiscalização;
 - Baixa automática das reclamações e ordens de serviço internas;
 - Controle do prazo de execução dos serviços;
 - Disponibilização de base de dados dos serviços considerando os tipos de serviço e quantidades executadas.
- j. O aplicativo deverá ser capaz de operar também em áreas sem cobertura de rede de dados GSM, mantendo todas as informações no aparelho e enviando-as assim que houver sinal ou for encontrada uma rede disponível.
- k. A quantificação dos serviços executados deverá constar da Ficha de produção diária (cujo modelo segue como anexo I deste), onde deverão ser anotados todos os fatos ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: horário de apresentação e de dispensa das equipes, os atrasos, ausências e saídas antecipadas de funcionários, quebra ou defeito e horas paradas de veículos/equipamentos; devendo ter o visto do encarregado da contratada, bem como do responsável indicado pela contratante.
- l. A contratada providenciará, por meio do Técnico componente da equipe, os relatórios fotográficos diários que acompanharão o relatório diário e farão parte da medição mensal dos serviços, através dos respectivos processos mensais de pagamento do contrato.
- m. O modelo existente da Ficha de produção diária é resumido e poderá ser aprimorado, de modo que fiquem registrados todos os serviços realizados.
- n. Os serviços deverão ser vistoriados diariamente pelo encarregado, designado pela contratante, sendo este responsável pela fiscalização e pela conferência das Fichas de produção e frequência diária (anexos I e II).



- o. A critério da fiscalização, quando os serviços não forem executados em conformidade com a boa técnica, deverão ser refeitos pela contratada, sem qualquer ônus para a contratante, em horário e/ou dia diferentes dos programados para execução dos serviços normais da equipe, devendo a ocorrência ser apontada no campo de informações complementares da Ficha de produção diária.
- p. Os resíduos oriundos dos serviços deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos, não podendo permanecer no local após o término da jornada de trabalho.
- q. A descarga dos resíduos deverá ser efetuada pela empresa contratada em local indicado pela contratante.

• **Dos Procedimentos**

A fiscalização indicará em ordem de serviço os locais em que a contratada deverá atuar, bem como os serviços que deverão ser realizados.

As situações não previstas que ocorrerem durante a execução dos serviços deverão ser comunicadas pela Contratada na Caderneta de Ocorrências e analisadas pela fiscalização, que deverá se pronunciar da mesma forma.

Ao final do mês, a Contratada apresentará um Relatório Mensal contendo:

Os serviços executados, conforme "Ficha Diária de Produção" e a documentação digital fotográfica (uma foto antes da intervenção e outra depois).

A presença da Equipe, equipamentos, máquinas e veículos, conforme

"Ficha Diária de Presença", "Controle Mensal de Produtividade".

A fiscalização analisará o Relatório Mensal que, com o seu parecer favorável, será parte integrante do processo de pagamento mensal.

5 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1 Indicar os locais e serviços a serem executados.
- 5.2 Designar fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização.
- 5.3 Efetuar os pagamentos conforme condições contratuais.

6 DEVERES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO pregão

- **Planejamento e Condução da Fase Externa:** Compete ao órgão gerenciador consolidar as demandas dos participantes, elaborar o edital e conduzir todas as etapas da licitação, incluindo a sessão pública, a análise documental, a negociação e a adjudicação do objeto.
- **Gerenciamento do Pregão Eletrônico:** Responsabilizar-se pela formalização, publicação e gestão do Pregão Eletrônico e a aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, caso necessário.
- **Gestão da Plataforma Eletrônica e Publicidade:** Responsável pela publicação do edital e seus anexos no Portal, conduzir o pregão por meio de sistema eletrônico (ex: Compras.gov.br) e garantir a ampla transparência e publicidade de todos os atos do processo licitatório.

7 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



- 7.1 Executar os serviços conforme determinações da contratante e deste Termo de Referência.
- 7.2 Cumprir as normas de segurança do trabalho, ambientais e urbanísticas.
- 7.3 Responsabilizar-se pela correta destinação dos resíduos gerados.

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 Os serviços serão executados de forma contínua e sob demanda.
- 8.2 Cada serviço será precedido de ordem de serviço emitida pela contratante.
- 8.3 A execução será acompanhada pela fiscalização designada.

ANEXO I

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO

QUANTIDADE ESTIMADA PARA ESTA CONTRATAÇÃO:

Informamos que para um atendimento satisfatório das demandas desta Unidade, a quantidade mínima de equipes é de 04 (quatro) equipes de trabalho por mês. O ideal é uma quantidade superior de equipes, porém este quantitativo precisa estar alinhado com o recurso orçamentário disponível.

1.1 Qualificação técnica

- a. Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da Contratada com habilitação necessária para a execução dos serviços, sendo exigida a inscrição na especialidade de Engenheiro Civil ou Arquiteto.
- b. Registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) na entidade profissional competente – CREA/CAU, com todas as informações atualizadas.
- c. Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo e detentor de Atestados no CAT – Certificados de Acervo Técnico, expedidos pela CREA / CAU;
- i. Entende-se como pertinente e compatível a execução dos serviços previstos no objeto deste, independente de quantitativo ou prazo de execução.
- d. A empresa deverá atender a capacidade mínima conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE TOTAL	50%
A	Equipe de Prestação de serviços de manutenção de vias, logradouros, áreas públicas e desfazimento	equipe/mês	24	12
B	Serviços de capina elétrica realizado através de trator agrícola com capinadeira elétrica.	horas	2219	1110